



OF. GP. Nº 032/2023

São Jerônimo, 08 de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr.

Filipe Almeida

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 008/2023, em anexo, o qual autoriza a realização de parceria com o CONSEPRO de São Jerônimo.

O projeto em epígrafe, trata de termo de parceria com a entidade para o ano de 2023, já que foi apresentada a documentação pertinente conforme a Lei Federal 13.019/2014 junto ao Processo Administrativo 2.946/2022. Registramos que termo possui os mesmos moldes do exercício de 2022.

O CONSEPRO tem por finalidade apoiar, promover e cooperar com as entidades de segurança pública do município, os quais são apoiados pelo Executivo Municipal há mais de 15 anos.

Sabedores das dificuldades enfrentadas pelo Governo Estadual, se faz necessário o apoio do Governo Municipal nas ações que, ao menos, permitam o mínimo de segurança para nossa população, sempre dentro dos limites da administração local.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, tendo em vista a necessidade de ajustes acima expostos.

Júlio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal, em exercício



PROJETO DE LEI N° 008, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA COM O CONSEPRO (CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO JERÔNIMO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria voluntária com o CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA de São Jerônimo, portador do CNPJ 90.892.936/0001-67, pelo período de 12 meses.

Parágrafo único. A Parceria voluntária, referida no caput, compreenderá:

- I. A transferência de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em 12 parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem aplicados conforme Plano de Trabalho.
- II. A cedência de 01 (um) estagiário.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01 – ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Proj./Ativ. 2.229 – ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL
Dot: 3.3.90.41.00 – Contribuições

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal, em exercício